



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.948, de 24 de outubro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Pella Bethânia.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Pella Bethânia**, com a finalidade efetuar repasse financeiro, no valor de **R\$ 66.800,00** (sessenta e seis mil e oitocentos Reais), proveniente de depósitos discriminados no Fundo Municipal do Idoso criado pela Lei 3.175/2010, que serão depositados em uma conta específica da instituição.

Art. 2º A Associação Beneficente Pella Bethânia deverá prestar contas do valor do presente convênio, em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação e projeto (anexos), confeccionados nos termos do art.116 da Lei 8.666/93.

§1º. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **Associação Beneficente Pella Bethânia** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-7-FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Função:-8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção:-241-ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa -241-ASSISTENCIA AO IDOSO

Proj./Atividade:-1916-ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Elemento:-3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de outubro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº056 /2016

Taquari, 06 de outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município a efetuar repasse financeiro à **Associação Beneficente Pella Bethânia** no valor de **R\$ 66.800,00** (sessenta e seis mil e oitocentos Reais), proveniente de depósitos discriminados, no Fundo Municipal do Idoso.

O referido valor é oriundo de doações, destinadas especificamente à Associação Beneficente Pella Bethânia, analisados e aprovados em ata pelo Conselho do Idoso conforme registro em Ata, anexa.

A Entidade aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação (anexos), e objetiva o acolhimento de famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, de forma ininterrupta; ademais, a pretensão da instituição diz da realização de reformas urgentes nos prédios (adaptações com rampas, corrimões, portas largas, entre outras), bem como a reconstrução de um dos banheiros que fora interditado. Não bastasse isso, o valor também será destinado a compra de medicamentos, conforme as necessidades dos internos.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas até 30 (trinta dias) do encerramento do projeto, sob pena de impedimento quanto a celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Henrique Quadros Porto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2016.

CONVÊNIO que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, solteiro, CPF nº 982.371.870-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.812, de 17 de março de 2015, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA**, CNPJ nº 97.837.561/0001-81, com endereço à Rua Júlio de Castilhos, s/n.º, na localidade denominada Fazenda Lengler, Município de Taquari/RS, representada por sua Diretora Geral Sr^a. **Joni Roloff Schneider**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 313.043.972-20, doravante denominada simplesmente **PELLA BETHÂNIA**, devidamente autorizado pela Lei nº. 3.948, de 24 de outubro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, com vistas à execução do Projeto Saúde e Bem Estar Para Idosos Institucionalizados, e em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às Leis Municipais nº 2.376/2004, nº 3.175/2010, nº /2016, DL 2.450/2010, concederá a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA**, o valor de **R\$ 66.800,00** (sessenta e seis mil e oitocentos Reais), provenientes de depósitos discriminados para a instituição no Fundo Municipal do Idoso, que serão depositados em uma conta específica, tão logo for firmado o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **PELLA BETHÂNIA** compromete-se a executar integralmente o Projeto ‘Saúde e Bem Estar Para Idosos Institucionalizados’, que faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA** prestará contas do valor do presente convênio até 30 trinta dias da data de encerramento do mesmo.

Parágrafo primeiro: Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Parágrafo segundo: A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA:

O Convênio terá vigência a contar da data de assinatura até 31 de dezembro 2016, quando a execução do projeto deverá ser concluída.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Proj/Atividade: 1916 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Elemento: 3.3.3.3.0.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias igual teor e forma juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari/RS, 24 de outubro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Joni Roloff Schneider

Diretora Geral – Associação Beneficente Pella Bethânia

Visto da Procuradoria Jurídica

Município

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

